



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### ATO Nº 604/GDGSET.GP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o art. 1º, § 1º da Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 9º do ATO.GDGSET.GP.Nº 458, de 31 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O serviço extraordinário será realizado de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O limite acumulado de horas extras prestadas será de 10 (dez) horas de segunda a sexta-feira, respeitado o limite diário de 2 (duas) horas.

Art. 3º Cada servidor ficará responsável pela cota semanal de 14 (quatorze) processos ou de 7 (sete) processos.

§ 1º Na cota semanal de 14 (quatorze) processos deverão constar, pelo menos, 8(oito) distribuídos neste Tribunal até 31/12/2005.

§ 2º Na cota semanal de 7 (sete) processos deverão constar, pelo menos, 4 (quatro) distribuídos neste Tribunal até 31/12/2005.

§ 3º Não se aplica a exigência na cota de quantitativo de processos distribuídos até 31/12/2005, constante dos §§ 1º e 2º, aos Gabinetes que não os possuam.”

.....  
“Art. 9º O serviço extraordinário prestado será remunerado nos seguintes termos:

I – para cada cota semanal de 14 (quatorze) processos será devido o pagamento de serviço extraordinário correspondente a 10 (dez) horas de segunda a sexta-feira; e

II – para cada cota semanal de 7 (sete) processos será devido o pagamento de serviço extraordinário correspondente a 5 (horas) horas de segunda a sexta-feira. ”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de setembro de 2009.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**